



## Despacho D/122/2012

Considerando que, ao trabalho de um ano curricular realizado em regime geral a tempo integral correspondem 60 ECTS, conforme estipula a alínea d) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

Atenta a possibilidade conferida aos alunos de realizarem unidades curriculares de cursos de ciclos de estudos subsequentes ao que frequentam, ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março;

Considerando, ainda, que analogamente ao disposto no considerando anterior, a deliberação n.º 111/2007 da Comissão Científica do Senado da Universidade de Lisboa, datada de 25 de junho de 2007, emitiu orientações no sentido de permitir aos alunos que frequentam cursos de 1.º e 2.º ciclos, incluindo mestrados integrados, a inscrição em unidades curriculares em atraso, cumulativamente com as unidades curriculares constantes do seu ano curricular, consubstanciando-se num aumento do volume de trabalho académico;

Estabelecendo a mencionada deliberação que o número máximo de ECTS em que os alunos se poderão inscrever é de até 40% dos ECTS previstos para cada semestre;

No sentido de fomentar o sucesso escolar, ao abrigo da competência prevista no n.º 5 do artigo 28.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, determino que:

1. Os alunos que frequentam um curso de 1.º ou de 2.º ciclo, incluindo um mestrado integrado, e que possuam unidades curriculares em atraso, poderão inscrever-se num total anual de 72 ECTS;
2. Exceionalmente, mediante requerimento devidamente fundamentado, dirigido ao Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, poderão ser autorizados a inscrever-se até um total anual de 84 ECTS.

FCUL, em 14 de novembro de 2012.

  
Prof. Doutor José Manuel Pinto Paixão  
Diretor